



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 873/2021
DE 02 de Março de 2021

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei 4.320/64.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.....08
UNIDADE: Departamento de Viação e Obras002
FUNÇÃO: Energia.....25
SUB FUNÇÃO: Energia Elétrica.....752
PROGRAMA: Expansão da Rede de Energia Elétrica0038
PROJ/ATIV: Construção de Usina Solar Fotovoltaica3437
ELEMENTO DE DESPESA:
Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R\$ 10.000,00
Fonte: 01.17.000000 Contribuição p/ o Cust. dos Serviços de Iluminação PúblicaR\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.....08
UNIDADE: Departamento de Viação e Obras002
FUNÇÃO: Energia.....25
SUB FUNÇÃO: Energia Elétrica.....752
PROGRAMA: Expansão da Rede de Energia Elétrica0038
PROJ/ATIV: Instalação de Iluminação Pública na Perimetral.....1881
ELEMENTO DE DESPESA:
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00..... R\$ 10.000,00
Fonte: 01.17.000000 Contribuição p/ o Cust. dos Serviços de Iluminação PúblicaR\$ 10.000,00

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 671/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e a Lei Municipal nº 858/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 006/2021 - Página 1 de 1